



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPARAQUE

CNPJ: 01.615.422/0001-34 - CEP 35.246-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Moacir Albuquerque N.º 477 - Centro - (33) 3262-5130 (33) 3262-5131
e-mail: licitacao@cuparaque.mg.gov.br site: <http://www.cuparaque.mg.gov.br/>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE CUPARAQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa sita à Avenida Moacir Albuquerque n.º 477, Centro - CEP: 35.246-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.615.422/0001-34, a seguir denominada **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sr.ª Mônica Tessarolo Balbino, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa Speed Tecnologia EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.289.656/0001-98, e inscrição estadual n.º 083.583.97-1 com sede na cidade de Vila Velha/Estado Espírito Santos, na Rua Regente Feijó n.º 434, Nossa Senhora da Penha CEP: 29.110-160, a seguir denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**, neste ato representada por Sr. Jorge Vasconcelos Correa, portador do CPF n.º 998.049.307-06 e Identidade n.º 831.904 SPTC/ES, e demais disposições legais aplicáveis, resolvem registra o preço global no valor R\$ 1.050.100,00 (um milhão e cinquenta mil e cem reais), da Empresa citada acima, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 002/2020, Registro de Preço, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, como se nele estivessem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Esta Ata de Registro de Preço tem como objeto para aquisição de equipamentos e materiais de informática (impressora, computadores, peças, acessórios etc.) para atender as Secretarias existentes no Município de Cuparaque/MG, sendo os seguintes preços unitários por item em anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Os percentuais ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta de 60 (sessenta) dias.

2.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado a ADMINISTRAÇÃO deverá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPARAQUE

CNPJ: 01.615.422/0001-34 - CEP 35.246-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Moacir Albuquerque Nº. 477 - Centro - (33) 3262-5130 (33) 3262-5131
e-mail: licitacao@cuparaque.mg.gov.br site: <http://www.cuparaque.mg.gov.br/>



2.3.1. Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2.3.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

2.3.3. Convocar as demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a ADMINISTRAÇÃO poderá:

2.4.1. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, a ADMINISTRAÇÃO deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.5. A ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Decreto 1.740/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. Observado o disposto no artigo 67 e 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta ata, assim como o recebimento e conferência do objeto, será realizado pelo SETOR DE COMPRAS do município.

3.1.1. O CHEFE DO SETOR DE COMPRAS atestará a prestação dos serviços, objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações desta ata e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.2. O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta ata pelo CHEFE DO SETOR DE COMPRAS, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

3.1.3. A PREFEITURA não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta ata.

3.1.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPARAQUE

CNPJ: 01.615.422/0001-34 - CEP 35.246-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Moacir Albuquerque Nº. 477 - Centro - (33) 3262-5130 (33) 3262-5131
e-mail: licitacao@cuparaque.mg.gov.br site: <http://www.cuparaque.mg.gov.br/>



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF), que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente ata de registro de preços, estipulará:

- a) Os serviços serão executados conforme as solicitações de publicação do órgão gerenciador;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou Imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- c) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CHEFE DO SETOR DE COMPRAS com respeito à execução desta ata.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. Este registro de preços terá validade improrrogável por 12 (doze) MESES.

5.1.1. Nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR.

5.1.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido ao FORNECEDOR, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Constituem as obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no termo de referência;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPARAQUE

CNPJ: 01.615.422/0001-34 - CEP 35.246-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Moacir Albuquerque N.º. 477 - Centro - (33) 3262-5130 (33) 3262-5131
e-mail: licitacao@cuparaque.mg.gov.br site: <http://www.cuparaque.mg.gov.br/>



- e) Requisitar o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, e atestará o recebimento do mesmo;
- f) Proporcionar condições à Contratada para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas;
- g) Comunicar à detentora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- h) Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- j) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências do contrato;
- l) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pela Secretaria Requisitante, por meio do fiscalizador designado;
- n) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- o) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- p) Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

6.2. Constituem as obrigações do FORNECEDOR:

- a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) Assinar a Ata de Registro de Preços;
- c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos;
- d) Entregar os objetos no(s) prazo(s) estipulado;
- e) Entregar os produtos de primeira linha, com procedência, garantia e de qualidade;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPARAQUE

CNPJ: 01.615.422/0001-34 - CEP 35.246-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Moacir Albuquerque N.º 477 - Centro - (33) 3262-5130 (33) 3262-5131
e-mail: licitacao@cuparaque.mg.gov.br site: <http://www.cuparaque.mg.gov.br/>



razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

i) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

j) Informar ao Contratante, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

l) Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a publicação, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Tesouraria.

7.1.1. As despesas desta ata de registro de preços correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição de serviços, conforme dispõe o Art. 7º, § 2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF), instrumento substitutivo do contrato.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do PROCESSO, n.º do PREGÃO e da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo FORNECEDOR em sua proposta, no prazo de 15 dias corridos da data do recebimento, com base nas Notas(s) Fiscais (is), devidamente conferidos e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO.

7.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal da ata de registro de preços.

7.5. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao FORNECEDOR e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPARAQUE

CNPJ: 01.615.422/0001-34 - CEP 35.246-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Moacir Albuquerque N.º. 477 - Centro - (33) 3262-5130 (33) 3262-5131
e-mail: licitacao@cuparaque.mg.gov.br site: <http://www.cuparaque.mg.gov.br/>



data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo promitente comprador.

7.6. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do FORNECEDOR, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

7.7. O Para que os pagamentos possam ser efetuados, o FORNECEDOR deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

a) Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

7.8 Sobre o valor devido o FORNECEDOR, a ADMINISTRAÇÃO efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.9. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.10. É vedado o FORNECEDOR transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA- DARESCISÃO:

8.1. A ata de registro de preços poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba ao FORNECEDOR direito de qualquer indenização.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao FORNECEDOR, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes da ata de registro de preços, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10520/02 ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A ata de registro de preços vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executada fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPARAQUE

CNPJ: 01.615.422/0001-34 - CEF 35.246-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Moacir Albuquerque N.º. 477 - Centro - (33) 3262-5130 (33) 3262-5131
e-mail: licitacao@cuparaque.mg.gov.br site: <http://www.cuparaque.mg.gov.br/>



10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de CONSELHEIRO PENA/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução desta ata de registro de preços.

10.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo..

Prefeitura Municipal de Cuparaque/MG, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020.

MUNICIPIO DE CUPARAQUE/MG
Representada pela Exma.ª Sr.ª
Prefeita Municipal
Mônica Tessarolo Balbino
"ADMINISTRAÇÃO"

EMPRESA: Speed
Tecnologia EIRELI
CNPJ sob n.º
34.289.656/0001-98
Representada: Jorge
Vasconcelos Correa
"PROMITENTE FORNECEDOR"

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
C.I. n.º	C.I. n.º
CPF n.º	CPF n.º
Assinatura:	Assinatura: